

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.327, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495159,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012/2022, de 04 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO  
TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 012/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 04 de abril de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural, do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, afetado por Enxurrada (**COBRADE - 1.2.2.0.0**), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** que o Inverno Amazônico ainda castiga a região sul do Pará ocasionando o **evento adverso caracterizado como Enxurrada** o qual foi provocado pelas chuvas intensas e prolongadas, afetando principalmente os moradores da zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA, pois no **último dia 31 de março de 2022** as Enxurradas provocaram danos irreparáveis principalmente na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, devido o relevo acidentado;

**CONSIDERANDO** que a Enxurrada atingiu diretamente os moradores da zona rural do município devido a extensa malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: **total de 2.679 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 383 pessoas desalojadas e 2.296 pessoas em condições de outros afetados;**

**CONSIDERANDO** que a Enxurrada provocou dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: **04 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 16 Pontes estão danificadas (sendo 01 em estrutura de concreto e 15 em estrutura de madeira), 05 Bueiros destruídos, 08 Bueiros danificados e 123 KM de estradas vicinais com trechos intrafegáveis**, as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura informa que o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido o evento adverso;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada (COBRADE – 1.2.2.0.0), conforme **Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO  
TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

DOE Nº 34.956, DE 03/05/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.